



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

**LEI MUNICIPAL Nº 715 / 2023**

**Institui gratificação para os servidores da Farmácia Municipal referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) – Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021**

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação para os servidores da Farmácia Municipal, referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) – Resolução SES/MG nº 7.628 de 03 de agosto de 2021.

**§1º.** A gratificação de que trata o caput não se incorpora à remuneração do servidor.

**§2º.** A gratificação de que trata este artigo não poderá ser superior a 50% do vencimento do servidor.

**Art. 2º** Farão jus à gratificação todos os servidores da Farmácia Municipal diretamente ligados à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta lei serão repassados mensalmente, após a apuração dos indicadores, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

**Art. 3º** Para fins de repasse do recurso aos servidores da Farmácia Municipal será observado obrigatoriamente o percentual de processos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF registrados pelo município sem pendências por quadrimestre.

**Art. 4º** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro quando:

- I- O cumprimento dos indicadores da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) for inferior a 50% (cinquenta por cento);
- II- Cometer falta não justificada e/ou mais de 2 faltas justificadas ao mês;
- III- Estiver gozando de férias regulares ou férias prêmios; e
- IV- Em gozo de licença maternidade.

**Art. 5º** A presente gratificação corresponde a 50% (cinquenta por cento) do recurso total repassado ao município, conforme os indicadores atingidos no quadrimestre, de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

**Art. 6º** Deverá ser criada a Comissão de Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – PDCEAF, composta por 06 (seis) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

**Parágrafo único.** A participação na comissão de que trata o caput será considerada serviço público relevante sem ônus aos cofres públicos.

**Art. 7º.** A Comissão de Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – PDCEAF será composta por um representante dos seguintes setores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO -MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 39.245-000

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- III- Diretoria de Média e Alta Complexidade;
- IV- Farmacêutico;
- V- Auxiliar de Farmácia.

**Art. 8º** O valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde – FMS será distribuído em forma de gratificação por parcelas mensais.

**§1º.** O cálculo do valor mensal a ser recebido por servidor elegível no período, será apurado considerando 50% do recurso recebido pelo Município no quadrimestre e:

I – dividindo-se o valor de que trata este parágrafo pelo número de servidores elegíveis para recebimento;

II – dividindo-se por 4 (quatro) o valor apurado por servidor.

**§2º.** Fica o repasse da gratificação para os servidores da Farmácia Municipal condicionado ao repasse do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art.10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 26 de outubro de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal